

QUADRO REGULATÓRIO

Rui Cunha Marques

Prof. Catedrático da Universidade de Lisboa

Consultor da EU

rcmar@netcabo.pt

www.ruicunhamarques.com



Índice

Introdução

Enquadramento legal

Proposta de reformulação do enquadramento legal: Proposta de minuta de Decreto-Lei

Proposta de minuta do Contrato de Concessão

Notas Finais

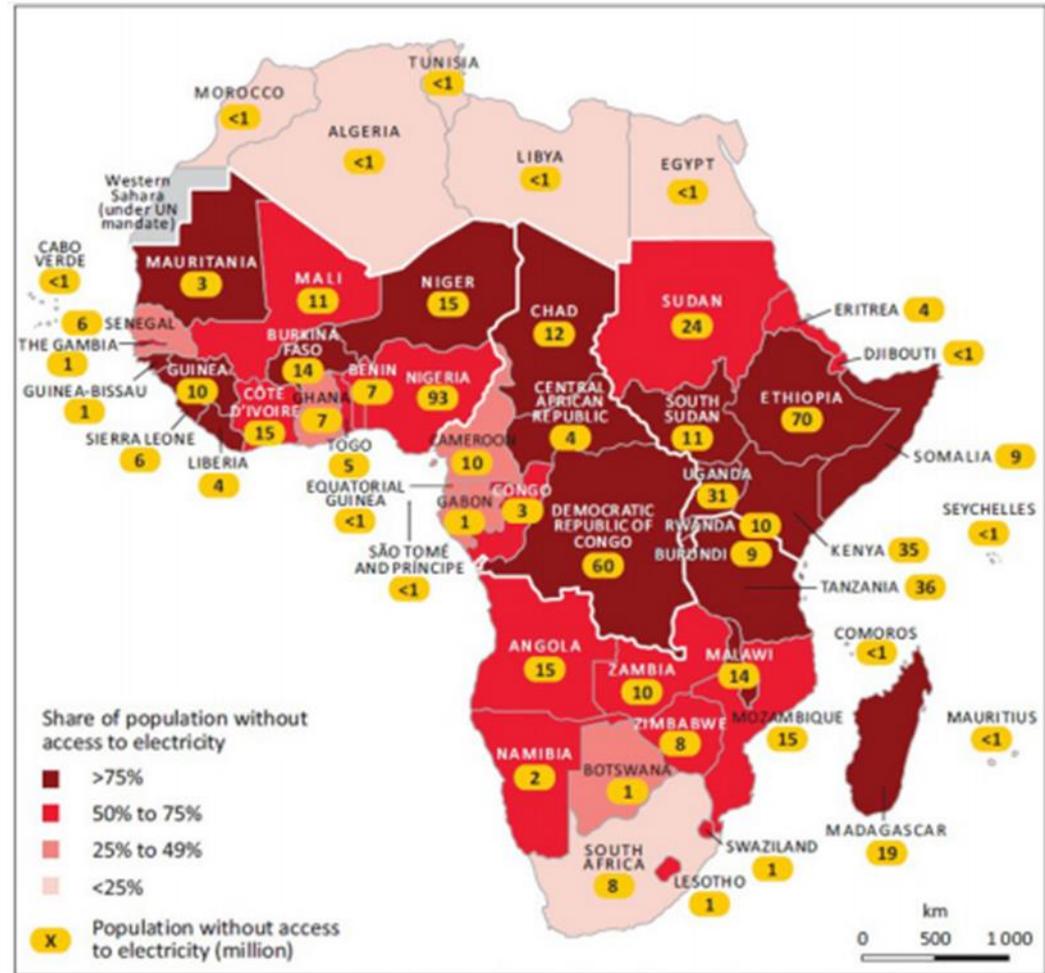


Introdução

A Guiné Bissau apresenta graves deficiências no setor energético.

Em 2010, apenas 11,5% da população Guineense tinha acesso à energia elétrica, sendo quase nulo o contributo das energias renováveis.

A capacidade disponível (11-12 MW) não satisfaz a procura (estimada entre 45-50%).





Introdução

A produção de energia elétrica é reduzida, com uma taxa de eletrificação muito baixa, sobretudo nas zonas rurais;

As infraestruturas do setor encontram-se muito deterioradas;

Parte da produção de energia elétrica não é faturada devido a perdas técnicas;

O Governo da Guiné Bissau, tem-se esforçado em resolver a problemática do acesso à eletricidade através dos projetos de produção de energia;

É necessária a criação de um quadro regulatório dos regimes de concessão da gestão do serviço público de fornecimento de energia elétrica.



Enquadramento Legal

Actualmente, compõem e intervêm com o quadro legal vigente do sector da electricidade da Guiné-Bissau os seguintes diplomas:

- *Decreto Lei 2/2007, 29 de Junho de 2007 – “Determinação da estrutura do sector de energia, organização e seus meios de produção”;*
- *Decreto Lei 3/2007, 29 de Junho de 2007 – “Disposições gerais relativas à produção, transporte e distribuição, importação e exportação de energia eléctrica no país”.*



Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 2 de 2007

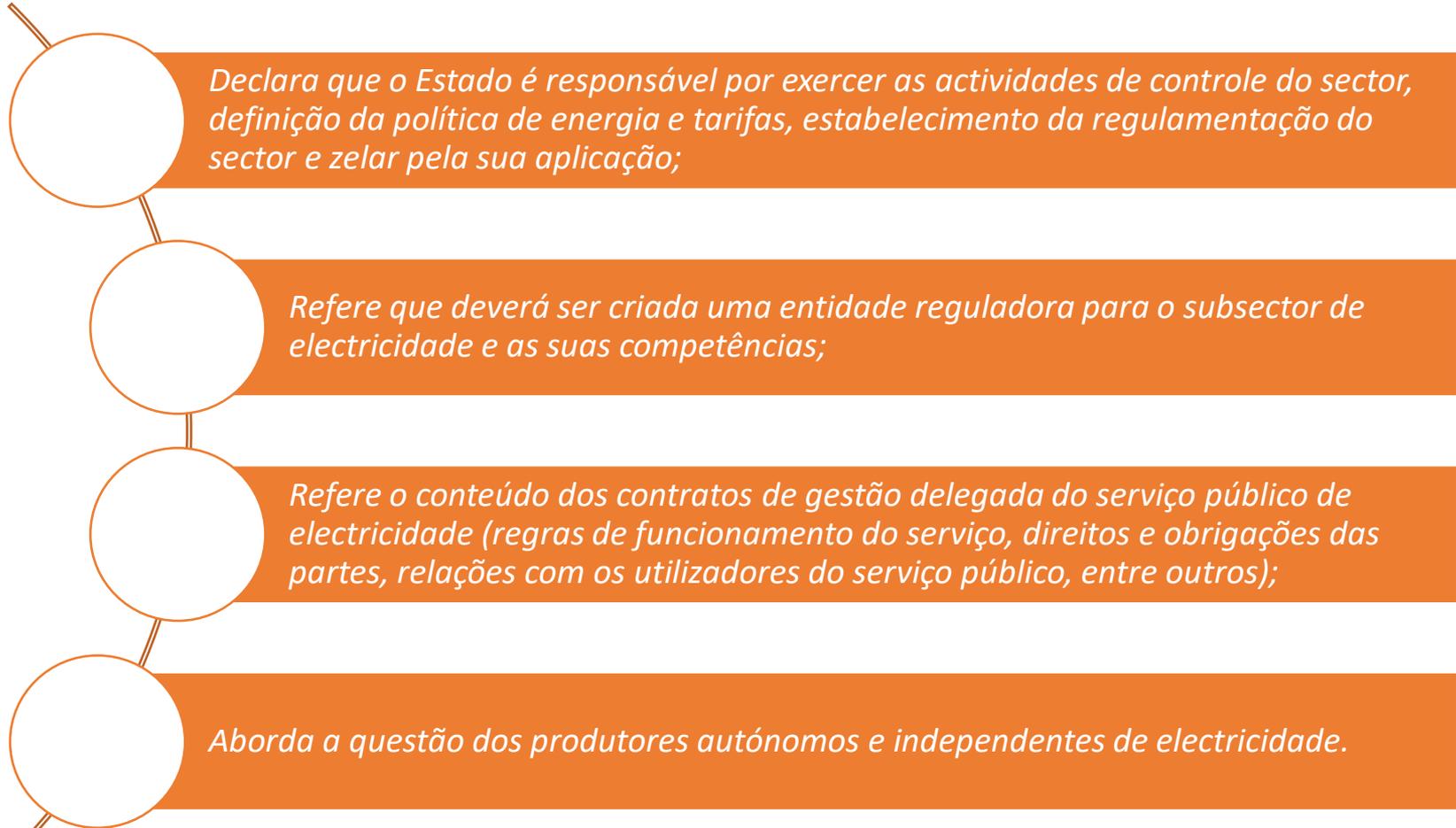
Aplica-se a todas as empresas do sector da energia, independentemente da sua forma jurídica e da composição dos seus accionistas;

Define as atribuições do Governo da República da Guiné-Bissau e prossegue advertindo os órgãos responsáveis pela gestão do sector da energia, designadamente o membro do Governo que tutela e a DGE, assim como as suas principais competências;

Declara que o exercício das actividades no sector são livres. No entanto, todas as actividades que empregam recursos energéticos do Estado, estão sujeitas à obtenção prévia de uma licença ou concessão;

Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 3 de 2007



Alterações ao Enquadramento Legal

Existem diversas debilidades que limitam a actuação das instituições e dos operadores nos cumprimentos das suas obrigações e atribuições;

Muitas das fraquezas existentes estão relacionadas com a limitação do papel dos actores institucionais no sector da electricidade, mas ainda assim o enquadramento jurídico-normativo e regulatório carece de melhorias.

É vital melhorar e reformar o enquadramento legal actual e conceber um quadro jurídico e normativo mais eficiente e eficaz e capaz de responder às suas reais necessidades.

Alterações ao Enquadramento Legal



Entre as principais debilidades identificadas, destaca-se a necessidade (evidente) de um quadro regulador uniforme e eficaz em matéria de regimes de concessão de fornecimento de electricidade, nomeadamente em sistemas descentralizados tipo “mini-grid”;



A inexistência destes documentos normativos não permite ter um quadro legal e regulatório que sirva os propósitos de segurança jurídica e de um ambiente propício ao investimento de entidades privadas;



Ausência de métricas para a partilha de informação, reporte e avaliação de desempenho dos operadores.



Proposta de Minuta de Decreto-Lei

Objectivos

Estabelecer o regime jurídico para os serviços públicos de fornecimento de electricidade;

Definir as normas específicas aplicadas ao modelo de gestão (concessão);

Assegurar a sustentabilidade dos serviços públicos de fornecimento de electricidade (vertentes social, ambiental e económico-financeira);

Proteger os interesses dos utilizadores;

Assegurar as condições de boa governança.



Proposta de Minuta de Decreto-Lei

Estrutura

Capítulo I – Disposições Gerais;

Capítulo II – Entidades Intervenientes;

Capítulo III – Modelos de Gestão;

Capítulo IV – Relação com os Utilizadores;

Capítulo V – Condições Financeiras;

Capítulo VI – Fiscalização;

Capítulo VII – Infracções e Sanções;

Capítulo VIII – Conflitos;

Capítulo IX – Produtores autónomos;

Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias.



Proposta de Minuta de Decreto-Lei

Principais Alterações

Indicadores de desempenho

Artigo 10º

- “1. As Entidades Gestoras devem desenvolver mecanismos de avaliação da qualidade de serviço através de indicadores ou outras métricas de desempenho.*
- 2. Os indicadores de desempenho (...) deverão incluir as diferentes vertentes da sustentabilidade dos serviços, incluindo a defesa dos interesses dos utilizadores, a sustentabilidade operacional e financeira da entidade gestora e a defesa e protecção do ambiente.*
- 3. Para efeitos da avaliação (...), as entidades gestoras devem servir-se de sistema de avaliação da qualidade de serviço prestado pela entidade titular.*
- 4. As entidades gestoras devem enviar periodicamente à entidade titular a informação resultante da avaliação da qualidade de serviço.”*

Proposta de Minuta de Contrato de Concessão

*Documento que regula a **relação** entre as diferentes partes (público e/ou privado)*

*Definição de um **conjunto de obrigações e direitos** entre as partes*

Conteúdo mínimo

- Indicadores de desempenho;
- Iniciativas estratégicas;
- Plano de investimentos;
- Tarifário dos serviços e sua trajectória de evolução;
- Mapas financeiros;
- Listas de bens afectos à prestação de serviços;
- (...).

Proposta de Minuta de Contrato de Concessão

Estrutura

Capítulo I – Disposições e âmbito da concessão;

Capítulo II – Modificação subjectiva da concessão;

Capítulo III – Objecto, âmbito e duração da concessão;

Capítulo IV – Entidades intervenientes;

Capítulo V – Pessoal afecto ao serviço da entidade gestora concessionária;

Capítulo VI – Bens afectos à concessão;

Capítulo VII – Gestão e exploração;

Capítulo VIII – Manutenção, reparação e renovação;

Capítulo IX – Construção;

Proposta de Minuta de Contrato de Concessão

Estrutura

Capítulo X – Relação com os utilizadores;

Capítulo XI – Financiamento da concessão;

Capítulo XII – Terceiros;

Capítulo XIII – Fiscalização;

Capítulo XIV – Equilíbrio financeiro do Contrato;

Capítulo XV – Seguros;

Capítulo XVI – Incumprimento e cumprimento defeituoso do Contrato;

Capítulo XVII – Renovação e extinção da concessão;

Capítulo XVIII – Resolução de divergências;

Capítulo XIX – Disposições finais e transitórias.

Proposta de Minuta de Contrato de Concessão

Indicadores de desempenho

- **População servida (n.º hab.)**

Ligações domésticas (n.º)

Ligações não domésticas (n.º)

- **Rede de infra-estruturas**

Rede de energia eléctrica (km)

Postes de iluminação pública (n.º)

- **Taxa de cobertura (%)**

Ligações domésticas (%)

- **Atendimento ao Utilizador**

Reclamações respondidas (n.º)

Tempo médio de resposta das reclamações (dias)

- **Sustentabilidade da empresa**

Facturas emitidas (n.º)

Potência disponibilizada (KW)

Energia consumida (KWh)

Energia não facturada (%)

Pessoal (n.º/km)

Receitas totais (CFA)

Custos totais (CFA)

Rácio de cobertura de custos (-)

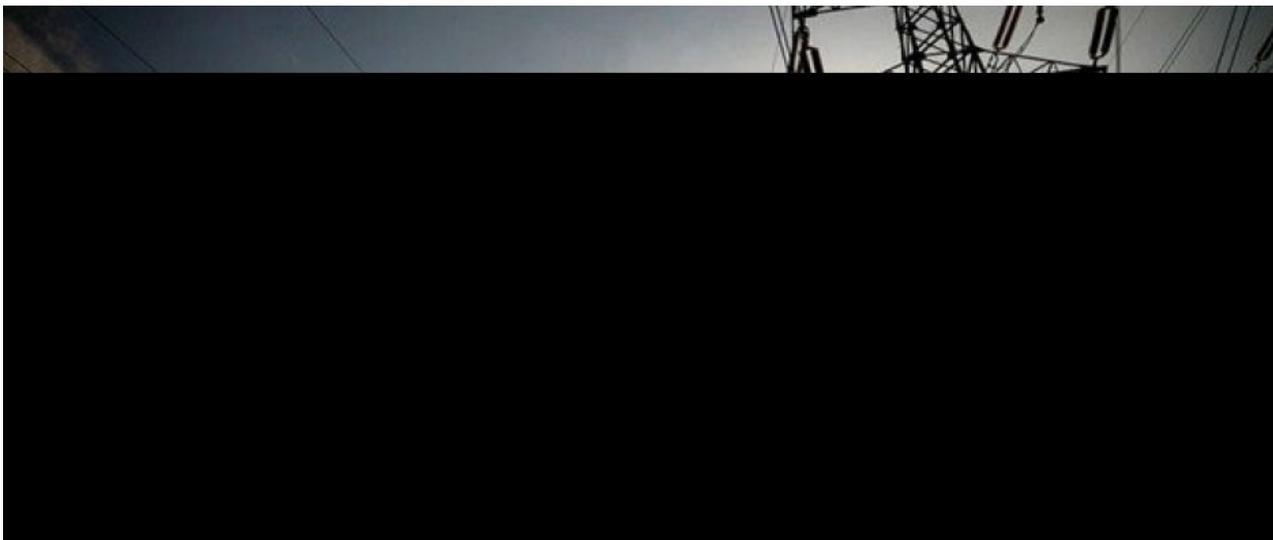
Notas Finais

- *O acesso à energia é um dos maiores desafios que a Guiné-Bissau enfrenta;*

- *O sistema eléctrico da Guiné-Bissau encontra-se actualmente num estado muito precário. Existem debilidades a nível legal, institucional, técnico e financeiro;*

- *Esta reforma legal e contratual tem por objetivo proteger os interesses dos utilizadores, assegurar as condições de boa governança e garantir a sustentabilidade do serviço público de fornecimento de electricidade na vertente social, ambiental, e económico-financeira.*

Obrigada pela vossa atenção!



rcmar@netcabo.pt

www.ruicunhamarques.com